



## **PARECER JURÍDICO**

**Destinatário:** Comissão de Licitação.

**Assunto:** Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca da **MINUTA DE CONTRATO** a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e a empresa A. GUIBSON S. FERREIRA LTDA., que decorreu do processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

2. Com o advento do novo diploma legal, o procedimento da contratação direta ensejou maior transparência quando §3º do art. 75, assim assevera:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ou seja, hoje a o poder discricionário da Administração nos processos de contratação direta passaram a ter uma condicionante prévia, qual seja, a publicação da intenção de contratar o que, no presente caso, foi devidamente respeitado.

3. Realizada a análise da referida minuta, verifica-se que a mesma cumpriu o que determina a legislação vigente, nos termos da nova Lei n. 14.133/21.



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



4. Nestes termos, essa Assessoria aprova a minuta sob exame, uma vez que preenche os requisitos exigidos, contendo todas as cláusulas contratuais para a sua legalidade, não havendo mais necessidade da mesma retornar para esta assessoria para nova análise.

Este é o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 12 de março de 2024

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
OAB/PA nº 26.037